



PROC. 2350/15
PLE Nº 035/15

EMENDA Nº 84

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo x	§	Inciso	Alínea	Item
Redação proposta: "Art. - Na hipótese de ser onerada a Despesa Corrente com Pessoal e Encargos Sociais, fixada no Art. 2º desta Lei, em decorrência de alteração de estrutura de carreira, o projeto de lei respectivo deverá estar obrigatoriamente acompanhado, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que alude o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da competente análise atuarial, firmada por Atuário."				

JUSTIFICATIVA

Na maioria das vezes em que ocorre mudança de estrutura de carreiras, é enviada somente a declaração do Ordenador da Despesa com o impacto orçamentário-financeiro, sem que se saiba se foram considerados os gastos com inativos que, por força da Constituição, nos casos de paridade, fazem jus aos benefícios.

DATA DO RECEBIMENTO:

13 / 11 / 15

NOME DO VEREADOR:

VER. JOÃO C. NEDEL

ASSINATURA: